**CONTRATO Nº 007/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 042/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 071/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91 **E A** **CONTRATADA:** ADAIR OFICINA MECÂNICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.677/0001-43 e Inscrição Estadual sob nº 395/0001249, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3060, na cidade de Presidente Lucena, representada pelo Sr(a) ADAIR EDEMILSON ERHART, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 3205, inscrito no CPF sob n° 597.115.070-72, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota do Município, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, apresentação e conservação para o bom andamento dos trabalhos. As quantidades estimadas foram calculadas mediante levantamento realizado por cada Secretaria. Demais especificações encontram-se no ANEXO I e II, parte integrante deste edital. A proposta financeira anexa passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I –** Entende-se por lavagem de veículos, caminhões e máquinas, todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando a manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo na lavagem a limpeza na parte inferior, externa e interna, retirando toda a sujeira observada, utilizando xampu neutro e biodegradável, incluindo a lavagem das entreportas, para-choques, paralamas, pneus, aros, telas, faróis, chassis, onde for possível o alcance dos pontos desejados, secagem e acabamento, sopragem, e aspiração geral.

Eventualmente, poderá ser solicitada a lavagem do motor conforme ordem.

**II -** Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

**a)** Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e manutenção. Após a lavagem os pneus deverão ser calibrados.

**b)** Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

**c)** Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade.

**d)** Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

**III** – Os serviços deverão ser executados nas dependências da licitante vencedorade acordo com as especificações e condições descritas no edital.

**IV** – Os veículos serão conduzidos às dependências da licitante vencedora, até as 17:30 horas, por motoristas autorizados pela mesma, juntamente com a **Ordem de Serviço de Lavagens** onde constará omodelo e a placa do veículo e/ou maquinário encaminhado.

**V -** A licitante deverá atestar na **Ordem de Serviço de Lavagens** emitida pelo Município o dia e hora do recebimento dos veículos**.**

**VI –** A entrega dos veículos após as lavagens será em local indicado na **Ordem de Serviço de Lavagens**, sendo obrigação da licitante a condução dos veículos até o mesmo.

**VII** – O prazo de devolução dos veículos pela licitante contratada, após a execução dos serviços deverá ocorrer na mesma data ou até no máximo 5 (cinco) horas do recebimento. Caso ocorra alguma urgência, a contar do recebimento, em até 2 (duas) horas.

**VIII** – A responsabilidade por eventuais danos, sinistros ou qualquer outra ocorrência que venha a surgir durante a realização dos serviços e condução dos veículos será da licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**§ 1º** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor unitário de R$57,00, pelo item 2 o valor unitário de R$39,00, pelo item 5 o valor unitário de R$129,00, pelo item 6 o valor unitário de R$108,00, totalizando R$ **6.822,00** (seis mil oitocentos e vinte e dois reais);

**§ 2º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 3º** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 4°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 5°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2018, tendo ocorrido a prestação total ou parcial do objeto contratado. O mesmo poderá ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n°8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

**b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**c)** Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso no prazo estabelecido neste instrumento.

**d)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03 – Secret. da Administração**

01 - Secret. da Administração

04.122.1102.2071. – Manut. Conserv. Veículos Secret. Administração - 31700

**05 – Secret. De Obras e Viação**

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064. - Manut. Conserv. Veiculos e Maq. Sec. Obras – 51400

**06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente**

01 – Fundo Mun. de Saúde – FMS

10.301.1102.2065. - Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde - 62800

**06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente**

04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. - Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar – 640919

**07 – Secret. da Agricultura**

01 – Secret. da Agricultura

20.608.0131.2039. - Manut. Conserv. Maq.Impl.Agric. e Veículos – 71300

**08 – Secret. da Educação Cultura e Desporto**

03 – Ensino Fundamental

12.361.1102.2067. - Manut. Conserv. Veículos Educação – 84800

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 15 de janeiro de 2018.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL ADAIR OFICINA MECÂNICA LTDA**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ALBERTO KARLING**

Secretário da Administração Interino

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |